

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Interventor da

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF

Belém – PA

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF** (“Entidade e/ou “Fundação””), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefícios do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF** e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2019 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

a) Equilíbrio Técnico

Chamamos a atenção para as Notas Explicativas nºs 4.9.1 e 4.9.2, o Plano de Benefício Definido e o Plano de Contribuição Variável apresentam-se com déficit técnico, em decorrência de diversos fatores, como: i) o grande volume de demandas judiciais contra os planos; ii) as revisões de benefícios, decorrentes de ações judiciais e; iii) na constituição de provisão no Plano CV, em valor igual ao montante do saldo a receber da dívida contratada relacionada aos participantes oriundos do PBD.

O Plano BD apresenta um nítido quadro de insuficiência patrimonial, inexistindo patrimônio para cobertura de seu passivo atuarial. Dessa forma, o fluxo de pagamento de benefícios aos assistidos vem sendo suportado por recursos recebidos mensalmente do patrocinador, aportados nesse Plano por força de decisão judicial. Esse mecanismo demonstra absoluto desequilíbrio financeiro e desenquadramento legal e é tecnicamente incompatível com a modalidade, estrutura e modelagem desse Plano.

O déficit do Plano CV equivale a 66,15% das Provisões Matemáticas que possuem composições atuariais. Dessa forma, visando atingir o equilíbrio técnico do Plano, a Administração da Entidade vem buscando a solução junto ao patrocinador com relação ao valor provisionado da dívida contratada, conforme comentado no item iii) acima.

RECIFE

Rua Ondina, 75 – Salas 601/602 – Pina Recife/PE
CEP: 51.011-180 – Ed. Empresarial Aveloz Multicenter
Fone: (81) 3467.4565
www.phfaudidores.com.br

BELO HORIZONTE

Rua Rodrigues Caldas, 726 – Sala 1204 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.190-120
Fone: (31) 2510.7615
www.phfaudidores.com.br

b) Precificação das Obrigações Atuariais e Equilíbrio Técnico

A Resolução CNPC nº 30, de 10.10.2018, estabelece regras relativas às condições e procedimentos relacionados à apuração do resultado, e à destinação e utilização de superávits e equacionamento de déficits dos planos de benefícios, assim resumidos:

- (i) - regras de precificação das provisões matemáticas, quando a taxa de juros real anual da rentabilidade esperada dos investimentos é utilizada também para atualização dos compromissos atuariais de cada Plano;
- (ii) - estabelecido o conceito de "*duração do passivo*", que deverá ser observado para gerenciamento dos Planos em suas características e especificidades, e corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das correspondentes contribuições;
- (iii) - novas condições e procedimentos a serem observados a partir da apuração de superávit e déficit dos planos previdenciais, que compõem o equilíbrio técnico contabilizado e evidenciado no balanço. As sobras ou insuficiências, apuradas e contabilizadas nos planos previdenciais, somente poderão ser destinadas ou equacionadas, respectivamente, após a inserção dos valores oriundos do "*Ajuste de Precificação*" dos Títulos Públicos Federais, positivo ou negativo. O montante correspondente ao referido ajuste não é contabilizado, mas deve ser apresentado em demonstração contábil complementar e as devidas descrições constam nas notas explicativas.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 4.4.10, devido ao processo de Intervenção, desde janeiro de 2012 grande parte dos investimentos dos Planos Administrados pela CAPAF estão marcados a mercado, excetuando-se no Plano CVS o BB Amazônia Fundo de Investimento Multimercado que possui títulos públicos federais atrelados a índices de preços, entretanto, após as análises verificou-se que o ajuste no título citado acima, não impacta no resultado do exercício de 2019 uma vez que o Plano CVS não apresenta necessidade de destinação de superávit ou déficit, conforme Parecer Atuarial datado de 18/02/2020.

c) Transferência de Gerenciamento dos Planos Saldados e PrevAmazônia

Conforme comentado na Nota Explicativa nº 4.10.7, durante o exercício de 2019, foi aprovada, através das Portarias PREVIC/ DILIC nºs 651, 653 e 655, todas de 23/07/2019 – (DOU de 06.08.2019 – pág. 18 – Seção 1), a transferência de gerenciamento dos Planos Saldados e PrevAmazônia da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF para a BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

O Interventor da Entidade é responsável por preparar outras informações e divulgá-las no Relatório Anual de Informações – RAI. Esse relatório é requerido pela Instrução PREVIC nº 22/2015 e deverá ser elaborado em até 30 dias depois do prazo de envio das Demonstrações Contábeis da Entidade para PREVIC. O relatório deverá conter, entre outras: informações relevantes que permitam a análise dos resultados dos Planos frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial dos Planos e fatos relevantes. De acordo com os requerimentos da NBC TA 720, os auditores têm como responsabilidade efetuar a leitura do Relatório, quando ele for disponibilizado e, ao fazê-lo, considerar se o mesmo está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Informações Anuais – RAI e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



RECIFE

Rua Ondina, 75 – Salas 601/602 – Pina Recife/PE
CEP: 51.011-180 – Ed. Empresarial Aveloz Multicenter
Fone: (81) 3467.4565
www.phfauditores.com.br

BELO HORIZONTE

Rua Rodrigues Caldas, 726 – Sala 1204 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.190-120
Fone: (31) 2510.7615
www.phfauditores.com.br

Responsabilidade do Interventor e da governança pelas demonstrações contábeis

O Interventor é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Interventor é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que pretenda propor a liquidação da Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

RECIFE

Rua Ondina, 75 – Salas 601/602 – Pina Recife/PE
CEP: 51.011-180 – Ed. Empresarial Aveloz Multicenter
Fone: (81) 3467.4565
www.phfauditores.com.br

BELO HORIZONTE

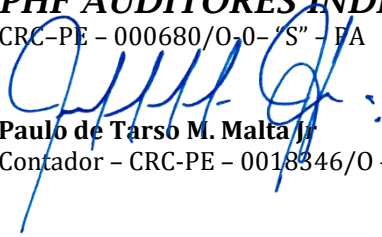
Rua Rodrigues Caldas, 726 – Sala 1204 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.190-120
Fone: (31) 2510.7615
www.phfauditores.com.br

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belém – PA, 16 de abril 2020.

PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC-PE – 000680/O-0 – “S” – PA



Paulo de Tarso M. Malta Jr

Contador – CRC-PE – 0018346/O – “S” – PA

RECIFE

Rua Ondina, 75 – Salas 601/602 – Pina Recife/PE
CEP: 51.011-180 – Ed. Empresarial Aveloz Multicenter
Fone: (81) 3467.4565
www.phfauditores.com.br

BELO HORIZONTE

Rua Rodrigues Caldas, 726 – Sala 1204 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.190-120
Fone: (31) 2510.7615
www.phfauditores.com.br